



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS – SC

EDITAL N.º 10.001/2026 - CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

A Prefeita do Município de Três Barras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICA a Convocação para o procedimento de heteroidentificação** do Concurso Público n.º 001/2026, nos seguintes termos.

Art.1º Ficam **CONVOCADOS** os candidatos relacionados no **ANEXO ÚNICO** deste edital, para submissão ao procedimento de heteroidentificação, no tocante aos candidatos que inscreveram na condição de pessoa preta ou parda, nos parâmetros estabelecidos pela Lei Federal n.º 15.142/2025.

Art.2º O procedimento realizar-se-á na data de **05 de JULHO DE 2026**, por meio de plataforma de videoconferência – Google Meet.

- I. **O acesso a plataforma será disponibilizado individualmente aos candidatos convocados, por intermédio dos canais telemáticos cadastrados no ato da inscrição ou mediante acesso à este [LINK](#).**
- II. *É importante que o candidato escolha um ambiente tranquilo para submissão à entrevista – Não será permitido realizar a entrevista em veículos automotores ou similares, tampouco em locais movimentados, barulhentos ou instáveis.*
- III. O candidato deverá dispor de webcam ou similar em pleno funcionamento - *Faça um teste no link abaixo, para verificar o funcionamento do seu periférico: <https://pt.webcamtests.com/>*
- IV. Caso ocorra uma falha de energia ou de conexão com a internet, será permitido ao candidato retomar sua entrevista em até **15 (quinze) minutos** (observando-se o horário oficial de Brasília – DF), computados do horário do evento interruptivo. *Caso o candidato se desconecte da Plataforma Digital por mais de 03 (três) vezes ou por mais de 15 (quinze) minutos, seja por problemas técnicos no computador utilizado pelo candidato, por falha na conexão com a internet, por falta de energia ou por outros fatores, sua entrevista será encerrada e será considerado como desistente da etapa.*

Art.3º **Os candidatos deverão acessar o link da videoconferência com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário fixado, munido de documento original de identificação com foto, e aguardar a autorização para submissão à entrevista.**

- I. Após o acesso ao link da videoconferência, salienta-se que as entrevistas ocorrerão por ordem de aceite.
- II. O candidato que não estiver portando documento original de identificação não poderá participar da entrevista.
- III. Serão aceitos os seguintes documentos oficiais de identificação: Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal; Identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros, inclusive aqueles reconhecidos como refugiados, em consonância com a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997; Protocolo Provisório de Solicitação de Refúgio emitido pelo Departamento de Polícia Federal, por força dos arts. 21 e 22 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997; Carteira de Registro Nacional Migratório, de que trata a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017; Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, de que trata o Decreto nº 9.277, de 05 de fevereiro de 2018; Identificação fornecida por Ordens ou Conselhos de Classe que por lei tenha validade como



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS – SC

Documento de Identidade; Carteira de Trabalho e Previdência Social, emitida após 27 de janeiro de 1997; Certificado de Dispensa de Incorporação; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; Identidade Funcional, em consonância com o Decreto Federal nº 10.266/2020, documentos digitais com foto (e-Título, CNH digital, RG e CIN digital) apresentados nos respectivos aplicativos oficiais.

IV. A Comissão irá capturar a imagem do candidato e a foto do documento - *Utilize documento legível.*

Art.4º A Avaliação da Comissão de Validação do Pertencimento Étnico-Racial considerará, tão somente, os aspectos fenotípicos dos candidatos a qual deverá ser realizada obrigatoriamente com a presença do candidato.

- I. Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade.
- II. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

Art.5º Em hipótese alguma a Comissão de Validação do Pertencimento Étnico-Racial fará a aferição de veracidade da autodeclaração como pessoa Preta ou Parda por procuração, correspondência ou qualquer outro meio digital ou não presencial, tampouco fora do espaço físico, da data e do horário estabelecido.

Art.6º Para fins de registro, a Validação do Pertencimento Étnico-Racial de pessoa Preta ou Parda poderá ser gravada em áudio e vídeo e também com registro fotográfico por pessoal autorizado pela Comissão de Validação do Pertencimento Étnico-Racial.

Art.7º Não será autorizada a utilização de telefones celulares, nem equipamentos fotográficos ou filmagens durante o procedimento de Avaliação da Comissão de Validação do Pertencimento Étnico-Racial, por parte do candidato.

Art.8º O candidato será considerado não enquadrado na condição de pessoa Preta ou Parda quando:

- I. Negar-se a fornecer algum dos itens exigidos por este Edital;
- II. Houver unanimidade entre os integrantes da Comissão quanto ao não entendimento de que o candidato apresente traços fenotípicos que o identifiquem como pessoa Preta ou Parda, retirando-o da referida lista específica e, nesse caso, este permanecerá na disputa apenas na lista de ampla concorrência.

Art.9º O não comparecimento ensejará automaticamente na desclassificação do resultado final da vaga reservada (Pretos e Pardos, indígenas ou Quilombolas), sendo mantida a classificação na listagem de ampla concorrência (AC).

Art.10 O resultado preliminar da Validação do Pertencimento Étnico-Racial constará o termo **DEFERIDO**, quando da divulgação do edital específico publicado nos endereços eletrônicos www.fundacaofafipa.org.br e www.tresbarras.sc.gov.br

Art.11 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Três Barras (SC), 01 de julho de 2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS – SC

Ana Cláudia da Silveira Quege
Prefeita